fiscalização municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 15 de fevereiro de 1.964.

Manda, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro
Fernando Rodrigues Teixeira

Rega e publicada a sentença na mesma data.
Sec. em Com.

Lei nº 1.213, de 29 de janeiro de 1.964.

Autoriza elevação de Multa.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e dobrada nas reincidências a multa a ser aplicada a todo aquêle que, na cidade, abater fóra do Matadouro Municipal suinos e bovinos para o consumo da população ou particular, após a terminação dos reparos daquele próprio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr após os reparos do Matadouro Municipal e a sua publicação.

Manda, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro
Fernando Rodrigues Teixeira

Rega e publ. n/ sentença na mesma data. O sec. com.